



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIC  
ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINIS**

**DATA E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, às 15:00 horas, na sede da companhia, localizada na Alameda Nicolau João Tebecherani, 640, Bairro Nova Gardênia, CEP 12946-060, Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

**PRESENÇA:** A totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**ACIONISTAS:**

**HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 11645126, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.336.418-32, domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060.

**MILENE CRISTINA CORACIARA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 30760341 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.674.598-00, residente e domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060.

Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**, que convidou a mim, **MILENE CRISTINA CORACIARA**, para secretariar a Assembleia, o que aceitei.

**ORDEM DO DIA:**

- 01- Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
- 02- Subscrição e forma de integralização das ações;
- 03- Eleição da sua diretoria e respectiva remuneração;
- 04- Eleição do Conselho Fiscal.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e

indivisível.

**DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS S/A**, com sede na Alameda Nicolau João Tebecherani, 640, Bairro Nova Gardênia, CEP 12946-060, Município de Atibaia, Estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

**SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** O capital será de 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**, já qualificado, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das ações subscritas, e a acionista **MILENE CRISTINA CORACIARA**, já qualificada, subscreve 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e integralizará, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalentes a 50% (cinquenta por cento) das ações subscritas até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 02 anos, para compor a primeira diretoria da companhia: **HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**, como Diretor Presidente e, como Diretora Comercial **MILENE CRISTINA CORACIARA**, que aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a remuneração global anual da Diretoria a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser distribuída para cada um em reunião da diretoria.

**CONSELHO FISCAL:**

- (a) **Conselheira: AMANDA CORACIARA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 352139145 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 440.274.738-41, residente e domiciliada na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060;
- (b) **Conselheiro: ALEXANDRE MAGNO CORACIARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 55194437 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 440.274.148-37, residente e domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n.

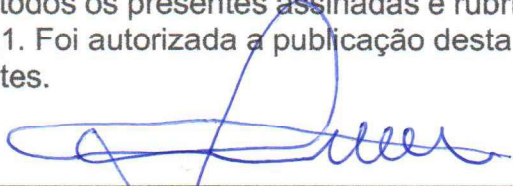
640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060;

- (c) **Conselheiro: ANDRE VITOR CORACIARA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 55.194.402-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.274.398/21, residente e domiciliada na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:** Os diretores e membros do conselho fiscal ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e rubricada as 03 (três) vias. Atibaia – SP, 16 de agosto de 2021. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

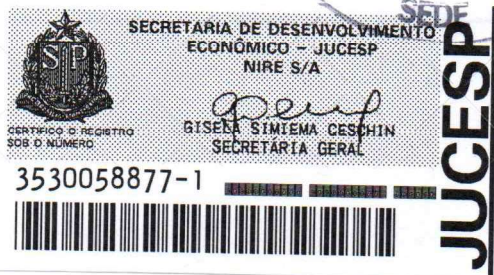


\_\_\_\_\_  
**HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**  
Presidente



\_\_\_\_\_  
**MILENE CRISTINA CORACIARA**  
Secretária

JUCESP  
17 MAR 2022



UNIDADE ATIBAIA - SP  
E-MAIL: [CONTATO@CONTABILLESSI.COM](mailto:CONTATO@CONTABILLESSI.COM) -  
SITE: [WWW.CONTABILLESSI.COM](http://WWW.CONTABILLESSI.COM)

**ANEXO I**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE  
ANÔNIMA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS S/A  
EM CONSTITUIÇÃO**

**HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA: empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 11645126, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.336.418-32, domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, subscreve 50% (cinquenta por cento) ações ordinárias nominativas, e integralizou 50.000 (cinquenta mil) ações no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional.**

Subscritor

**MILENE CRISTINA CORACIARA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 30760341 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.674.598-00, residente e domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, subscreve 50% (cinquenta por cento) ações ordinárias nominativas, e integralizou 50.000 (cinquenta mil) ações no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional.**

Subscritor



**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS S/A**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

**ARTIGO 1º - ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS S/A**  
é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto:**

**Compra e venda de imóveis próprios, outras sociedades de participação, exceto holdings, comércio varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Locação de mão de obra temporária Administração de obras.**

§1º - A Companhia poderá participar de outras sociedades, como acionista ou quotista.

**ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro no município de Atibaia, Estado de São Paulo, na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, podendo criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.**

**ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.**

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.**

§ 1º - Será facultada a adoção da forma escritural, para as ações da Companhia, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35, da Lei n. 6404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 6º** - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as ações ordinárias ou preferenciais anteriormente existentes, se for o caso, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro desse limite, a Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais ações preferenciais ou com as ações ordinárias e ainda aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

**ARTIGO 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 100.000.000 (cem milhões) de ações, mediante a deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as condições de colocação.

Parágrafo único - A Companhia poderá, através de deliberação do Conselho de Administração, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela assembléia geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob o seu controle.

**ARTIGO 8º** - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com procedimento de avaliação aceito pela Lei n. 9457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n. 6.404/76.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 9º** - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quorum legalmente previsto.

**ARTIGO 10º** – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por um outro membro do Conselho de Administração ou ainda, na falta destes, por qualquer dos Diretores da Companhia.

Parágrafo único – O Presidente da Assembléia escolherá um ou mais secretários.

**ARTIGO 11º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

**ARTIGO 12º** – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 13º** – A Companhia será administrada pelo Presidente do Conselho, com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração.



§ 2º - Os suplentes de membros do Conselho de Administração serão remunerados mediante importância fixa a ser definida pelo próprio Conselho de Administração, por reunião a que comparecerem, salvo quando assumam o cargo de Conselheiro, em caso de vaga do titular.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14º** – O Conselho de Administração será composto de no mínimo 1 (um) membro e no máximo 6 (seis) membros, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos pela assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará também o Presidente do Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado e assinado no livro de reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos exercerão suas atribuições até a posse dos seus substitutos.

§ 4º - As vagas dos membros do Conselho de Administração, não havendo suplente, poderão ser preenchidas pelo próprio Conselho de Administração, conforme determinação do presidente do Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto complementar o mandato do substituído. § 5º - Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por um outro membro, expressamente autorizado para esse fim, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representado.

**ARTIGO 15º** – Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por membro do Conselho por ele indicado, o qual exercerá todas as funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído.

**ARTIGO 16°** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1° - A convocação será feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, por carta ou e-mail, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião.

§ 2° - Lavrar-se-á no livro de reuniões do Conselho de Administração, a qual será submetida à aprovação na reunião subsequente, dela constando destacadamente as ocorrências pertinentes à reunião.

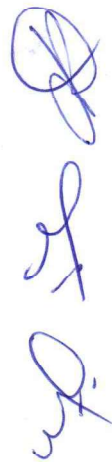
§ 3° - As reuniões serão instaladas estando presentes mais da metade dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dentre os membros presentes, ressalvadas as exceções previstas no artigo 18, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4° - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros.

§ 5° - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, podem comparecer às reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

**ARTIGO 17°** – Compete ao Conselho de Administração, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, deliberar sobre as matérias abaixo e, quando for o caso, manifestar-se previamente às deliberações privativas de assembléia geral:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, bem como estabelecer a respectiva remuneração, nos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- e) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da Companhia;
- f) aprovar o orçamento geral da Companhia, suas controladas e coligadas;
- g) aprovar o plano de negócios da Companhia



- h) fiscalizar a gestão dos Diretores
- i) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- j) autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor.
- k) Deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações próprias e de terceiros em valor superior a 5% do patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras;
- l) Deliberar sobre financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último balanço patrimonial e atualizado até a data da operação, pelo mesmo critério de correção das demonstrações financeiras, se houver.
- m) Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- n) Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas;
- o) Distribuir aos administradores e/ou empregados participação nos lucros da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- p) Propor à Assembléia Geral de Acionistas a adoção de Plano de Opção de Compra de Ações pela Companhia;
- q) Criar comitês e comissões com o objetivo de dar apoio à Administração da Companhia, inclusive para a administração do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia;
- r) Estabelecer as condições de outorga de opção de compra de ações aos empregados da Companhia de acordo com o Plano aprovado pela Assembléia Geral, caso não seja criado Comitê com esta finalidade, conforme o item precedente;
- s) Indicar o Diretor ou Diretores que representarão a Companhia nas assembleias gerais ou alterações contratuais das sociedades, controladas e/ou coligadas;



- t) Deliberar sobre quaisquer associações da Companhia bem como a sua participação em acordos de acionistas;
- u) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto;

**ARTIGO 18°** – Dependerá de aprovação da maioria absoluta do Conselho de Administração as matérias elencadas nos itens (g), (j), (k), (l), (m), (r), (s), (u) e (v) acima, e ainda qualquer proposta de desenvolvimento de negócio que seja diferente daquele do *Business Plan* ou do que tenha sido inicialmente vislumbrado pelos sócios fundadores.

#### **DIRETORIA**

**ARTIGO 19°** – A Diretoria será composta de, no mínimo 1 (um) diretor e no máximo 6 (seis) Diretores, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ 1° - As atribuições dos Diretores serão especificadas pelo Conselho de Administração que também estabelecerá a remuneração fixa de cada membro da Diretoria e distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembléia Geral.

§ 2° - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleger o novo Diretor ou designar o substituto. O diretor eleito ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

§ 3° - Terminados os prazos dos respectivos mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores que forem eleitos.

§ 4° - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Diretor-Presidente, que também presidirá a reunião, ou a 2 (dois) diretores.

§ 5° - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As resoluções da Diretoria serão igualmente tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§ 6º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**ARTIGO 20º** – A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da companhia e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem prévia manifestação.

§ 1º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judícia*.

§ 2º - Observado o disposto acima, compete a Diretoria:

- I – a representação da companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições em lei, além da procuração *ad negotia* ou *ad judícia*;
- II – a elaboração e execução dos planos e da política de investimento e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa do Conselho de Administração;

§ 3º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**ARTIGO 21º** – As atribuições e poderes privativos do Diretor-Presidente da Companhia são as seguintes:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais;

II – Representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 22°** – Todos os atos que criarem responsabilidade em relação à Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros em relação a ela, só serão válidos se tiverem a assinatura do Presidente.

Parágrafo único – A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23°** – O Conselho Fiscal da Companhia, composto de 1(um) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**ARTIGO 24°** – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**ARTIGO 25°** – O Conselho Fiscal tem a competência prevista na Lei 6.404/76, devendo a remuneração dos seus membros atender aos limites legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**ARTIGO 26°** – O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 27°** – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1° - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, nesses balanços ou em lucros acumulados ou reserva de lucros.

§ 2º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

§ 3º - O valor pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 28º** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202, da Lei n. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.
- III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração, no pressuposto da aprovação pela Assembléia Geral e caso esta não delibere diversamente.

§ 2º - Nos exercícios em que for distribuído o dividendo mínimo obrigatório, a Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de participação nos lucros aos administradores respeitados os limites previstos no artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

## **CAPÍTULO VII**

### **LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 29º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 30°** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 31°** – A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n. 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Atibaia, 16 de agosto de 2021.



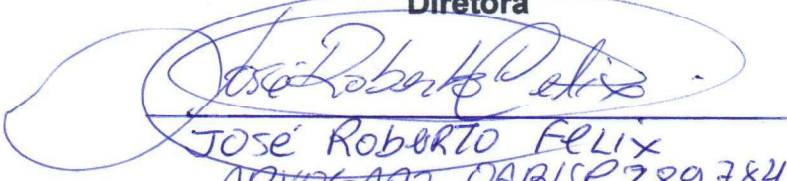
**HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**

**Presidente**



**MILENE CRISTINA CORACIARA**

**Diretora**



**JOSÉ ROBERTO FELIX**  
ADVOGADO - OAB/SP 289.784


**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE**

Mediante assinatura do presente termo, são empossados os membros da diretoria da **ARQPLAN CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede foro no município de Atibaia, Estado de São Paulo, na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, **HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº. 11645126, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.336.418-32, domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, para exercer o cargo de Diretor Presidente, e **MILENE CRISTINA CORACIARA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 30760341 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.674.598-00, residente e domiciliado na Alameda Nicolau João Tebecherani, n. 640, Bairro Nova Gardênia, CEP: 12946-060, para exercer o cargo de Diretora Comercial, AMBOS com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, conforme deliberado na ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 16 de agosto de 2021, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pelas Leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Os membros da diretoria hora eleitos declaram expressamente, para todos os fins de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil ou qualquer outro impedimento legal.

Atibaia, 16 de agosto de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**HIPOLITO CARLOS MAGNO CORACIARA**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MILENE CRISTINA CORACIARA**  
Diretora Comercial